Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de agosto de 2020.

15ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 17.08.2020, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimento nº: 34/20;
Indicações nºs: 79/20 a 81/20.
Total: 04 proposições.

ORDEM DO DIA

✓ **PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO:**

1. **Projeto de Lei nº 137, de 12 de Agosto de 2020 – (Do Executivo)** – "Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI Lei Municipal nº 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020" – para execução de infraestrutura viária.

2. **Projeto de Lei nº 138, de 12 de agosto de 2020 – (Do Executivo)** – "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 438.337,13" – para execução de infraestrutura viária.

---

3. **Projeto de Lei nº 60, de 30 de abril de 2020 – (Do Executivo)** – "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências".

4. **Projeto de Lei nº 125, de 05 de agosto de 2020 – (Do Executivo)** – "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 582.800,00" – Para pagamento de parte dos servidores da Educação Infantil ligados à Secretaria Municipal de Educação com os recursos dos 40% do FUNDEB.

5. **Projeto de Lei Complementar nº 126, de 07 de agosto de 2020 – (Do Executivo)** – "Revoga a Lei Complementar Municipal nº 704, de 19 de novembro de 2019".

6. **Projeto de Lei nº 127, de 06 de agosto de 2020 – (De autoria do Vereador Cristiano de Miranda)** – "Dispõe sobre a criação do Projeto Cão Sem Fome – (PCSF), e dá outras providências".

7. **Projeto de Lei nº 128, de 11 de agosto de 2020 – (Do Executivo)** – "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 216.058,00" – com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde

8. **Projeto de Lei nº 129, de 11 de agosto de 2020 – (Do Executivo)** – "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 747.451,33" – para manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Codesan Serviços e Obras.

9. **Projeto de Lei nº 130, de 11 de agosto de 2020 – (Do Executivo)** – "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 55.000,00" – para obras de infraestrutura urbana visando à execução de galerias de águas pluviais e infraestrutura básica no final da Rua Antonio Lamino no Jardim Fernanda.

10. **Projeto de Lei nº 131, de 11 de agosto de 2020 – (Do Executivo)** – "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 250.000,00" – para obras de infraestrutura no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

11. **Projeto de Lei nº 132, de 11 de agosto de 2020 – (Do Executivo)** – "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 521.551,77" – para execução de infraestrutura no município – Concorrência nº 02/2019.

12. **Projeto de Lei Complementar nº 133, de 11 de agosto de 2020 – (Do Executivo)** – "Altera o artigo 104 da Lei Complementar nº 316, de 10 de outubro de 2006 e dá outras disposições".

13. **Projeto de Lei nº 134, de 11 de agosto de 2020 – (Do Executivo)** – "Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências".

14. **Projeto de Lei nº 135, de 11 de agosto de 2020 – (Do Executivo)** – "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (COMTER) e do Fundo Municipal do Trabalho (FMT) do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências".

15. **Projeto de Lei nº 136, de 12 de agosto de 2020 – (De autoria do Vereador Cristiano de Miranda)** – "Altera o Artigo 1º, da Lei nº 2.969, de 28 de abril de 2016"

16. **Projeto de Resolução nº 12, de 10 de agosto de 2020 – (De iniciativa Parlamentar)** – "Dispõe sobre a Gestão de Documentos da Câmara Municipal e a Instituição do Arquivo Público da Câmara Municipal".

CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 34/2020

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO a Medida Provisória 927/2020, que dispunha sobre a possibilidade de uma série de medidas trabalhistas para o enfrentamento dos efeitos da crise econômica e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO que esta MP possibilitava a implantação de um regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas;

CONSIDERANDO que o sr. Prefeito Otacílio Parras Assis implantou uma medida semelhante há alguns meses, conforme matéria veiculada pelo Jornal Debate anexa;

CONSIDERANDO que, entre 2013 até 2017, o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) dos anos iniciais do Ensino Fundamental cresceu acima da meta em Santa Cruz do Rio Pardo;

CONSIDERANDO que referida Medida Provisória, editada no dia 22 de março deste ano pelo Governo Federal, perdeu a sua vigência, uma vez que não foi aprovada pelo Congresso no prazo de 120 dias;

CONSIDERANDO que tal medida, se implementada, factualmente prejudicaria nossos servidores públicos;

CONSIDERANDO que o estado em que vivemos é adverso, de calamidade pública, já que estamos passando por uma pandemia jamais vista nos últimos cem anos;

CONSIDERANDO que, neste caso, os servidores não escolhem ficar em casa – eles precisam, já que esta condição é que os evita de serem contaminados pela COVID-19;

CONSIDERANDO que o referido "banco de horas" negativo não precisaria ser implementado, uma vez que tal situação encontra-se amparada pelo estado de calamidade pública;

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar a matéria ao Poder Executivo para que se abstenha de efetuar e/ou exigir a compensação de quaisquer horas existentes em eventual banco de horas negativo. Justifica-se o requerimento no interesse público dos servidores públicos municipais ligados à Educação, os únicos afetados pela medida, em não se verem desnecessária e indevidamente prejudicados pela pandemia.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2020

LUCIANO APARECIDO SEVERO
Vereador

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128
CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br

DEBATE
Uma voz livre em sua defesa

Carga horária de servidores chegará a 10 horas diárias e inclui até sábado e domingo

4 de maio de 2020 Sergio Fleury DIVERSOS, MANCHETE, NOTÍCIAS, REGIÃO 0

Otacílio chora em live sobre coronavírus: prefeito admitiu estar nervoso

Compartilhar Compartilhar Tweetar
Compartilhar

Acordo com maior parte dos servidores foi anunciado pelo prefeito Otacílio Parras

PUBLICIDADE

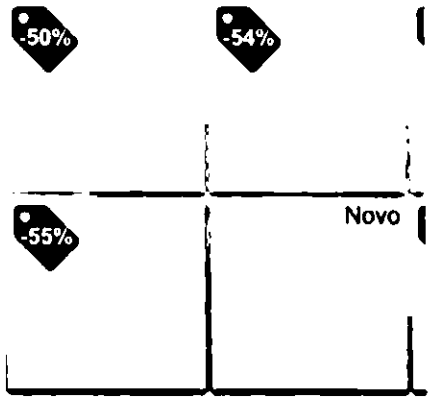

André Fleury Moraes
Da Reportagem Local

A prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo firmou acordo individual com professores e servidores da Educação municipal que prevê banco de horas negativo. Dos 630 servidores lotados na secretaria de Educação, 615 assinaram o documento.

A resolução foi justificada como medida para compensar as aulas que estão sendo perdidas hoje, já que escolas estão fechadas por causa do novo coronavírus.

O prefeito Otacílio Parras (PSB) descartou a hipótese de implementar ensino a distância na esfera municipal. Segundo ele, crianças não estão preparadas para isso.

Pelo acordo individual, professores, monitores ou merendeiras poderão trabalhar até 10 horas diariamente sem receber horas extras para compensar o tempo perdido. O documento prevê trabalho inclusive aos sábados e domingos.

Em transmissão ao vivo divulgada na noite de sexta-feira, 24, Otacílio afirmou que os servidores que concordaram com a medida "assinaram o acordo espontaneamente". Os outros 15 que não assinaram serão chamados na prefeitura amanhã, 27.

Nos bastidores, aqueles que não assinaram a resolução estão com receio de que possam ficar sem receber seus salários. Otacílio chegou a dizer que essa parcela dos servidores não entendeu e confiou na prefeitura.

Ele, inclusive, citou o cargo de cada funcionário que não concordou com o acordo.

"Desses 15, doze são professoras, três são da creche Criança Feliz, oito da escola Sebastião Jacyntho e um da 'Peralta'. Duas são do núcleo 'Professor Wilson', e uma é

ULTIMAS NOTICIAS

Lance da MRover reforça tese de que cotação foi inflacionada
13 de agosto de 2020 0

Futura usina de reciclagem aguarda liberação da obra
13 de agosto de 2020 0

Médico de Ipaussu é nomeado por Doria
13 de agosto de 2020 0

Justiça inocenta Toshio no caso

merendeira da escola 'Sinharinha', estadual", disse. O fato foi visto como pressão.

- **Publicado na edição impressa de 26/04/2020**

CARGA HORÁRIA CORONAVIRUS EDUCAÇÃO FUNCIONALISMO OTACÍLIO PARRAS PROFESSORES QUARENTENA

Engesp, 21 anos depois

13 de agosto de 2020 0

Família pobre tem medo de ficar em casa de tábua

13 de agosto de 2020 0

Sobre Sergio Fleury › 5840 Artigos

Proprietário e Editor do Jornal Debate

Benefícios Sodexo Alimentação
Credito Já No Primeiro Dia do Seu Colaborador, Atendim
Premiado, Benefícios Exclusivos

« ANTERIOR
Pascoalino: "A escola violentada"

PRÓXIMO »
Veja as tirinhas de Gonçales – Edição de 26/04/2020

CONTATO

Diretor: Sérgio Fleury Moraes
Fone: (14) 3372-5555
E-mail: jdebate@uol.com.br
E-mail: publicidade@debate.com.br
Endereço: Av. Cel. Clementino Gonçalves, n°1070, Centro
Santa Cruz do Rio Pardo - SP
CEP 18900-000

REDES SOCIAS

Jornal Debate

Curtir Página

Seja a primeira pessoa entre curtir isso.

COTAÇÃO DO DOLAR

Dólar Hoje: 5,41

ONDE ESTAMOS

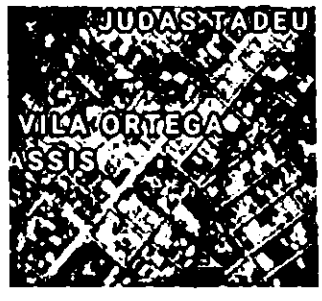

CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 79 /2020

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, estudos visando a retirada do sinal indicativo de atenção, com luzes amarelas piscando, localizado no cruzamento da Rua Euclides da Cunha com a Av. Ciro de Mello Camarinha. Justifica-se o presente pedido pelo fato de alguns condutores de veículos confundirem aquela sinalização com semáforo, fazendo com que os mesmos acelerem seus veículos achando que o sinal será fechado, motivo pelo qual já ocorreram diversas colisões naquela localidade.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2020.

JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS

Vereador

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128
CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br

CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 80 /2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos visando à melhoria na sinalização de solo por todo o Bairro Jardim Paulista, para maior segurança de toda a população e atendendo à reivindicação da comunidade local.

Trata-se de indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2020.

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Vereadora

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128
CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br

CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 81 /2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio das Secretarias de Planejamento Urbano e Obras e de Esportes, estudos para que seja refeito o campinho para recreação das crianças no Parque São Jorge localizado junto ao Campo do Paulistinha, espaço este que deverá ser feito todo cercado nos mesmos moldes dos existentes nos Bairros Bom Jardim e Vila Divinésia.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reinvindicação da população.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2020.

CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128
CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br

OS **PROJETOS DE LEI Nº 60/2020 E DE RESOLUÇÃO Nº 12/2020** SE ENCONTRAM NA ÍNTEGRA NO SITE DA CÂMARA.

PARA ACESSAR BASTA CLICAR EM LEGISLAÇÃO E PROJETOS.

PARECER Nº 235/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 137, de 12 de agosto de 2020.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3336/2019), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

> *Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*
>
> *X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;*
>
> *Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.*

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

> *Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
>
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
>
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL 121 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 137 de 12 de agosto de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo.

PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos II e III da lei municipal. 3.148/17 (lei do plano plurianual e alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2020) lei municipal 3.336/19, para execução de obras de infraestrutura viária, no final da Rua Júlio Lozano no Bairro Bom Jardim, trecho inicial de aproximadamente 700m da estrada Rural SCD 050, contigua a área urbana, em direção ao Bairro da Graminha.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL 13 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 137 de 12 de agosto de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor.

PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos II e III da lei municipal. 3.148/17 (lei do plano plurianual e alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2020) lei municipal 3.336/19, para execução de obras de infraestrutura viária, no final da Rua Júlio Lozano no Bairro Bom Jardim, trecho inicial de aproximadamente 700m da estrada Rural SCD 050, contigua a área urbana, em direção ao Bairro da Graminha.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL

CÂMARA MUNICIPAL 34 SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de agosto de 2020.

Ofício nº 242/2020.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, para execução de obras de infraestrutura viária, no final da Rua Júlio Lozano no Bairro Bom Jardim, trecho inicial de aproximadamente 700m da estrada Rural SCD 050, contigua a área urbana, em direção ao bairro da Graminha, que beneficiará mais de 2000 moradores além dos proprietários lindeiros de áreas rurais.

Ademais, informamos que essa estrada possui trânsito intenso e que recebeu em meados de 2015, numa extensão de aproximadamente 6 km, o programa "Melhor Caminho" do Governo do Estado de São Paulo através da CODASP, onde houve, dentre outros serviços, revestimento primário em solo arenoso, desta forma para não perder o bom trabalho realizado, optou-se pela realização de infraestrutura com a canalização de águas pluviais oriundas de propriedades à montante, bem como a pavimentação asfáltica.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

CARLA AKEMI UMEZU MOLITOR
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo 12 / 08 / 2020
Hora: 10:52 Visto:

Ao Exmo. Sr.
Paulo Edson Pinhata
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

PROJETO DE LEI nº 137, DE 12 DE agosto DE 2020.

"Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, respectivamente, visando à execução de obras de infraestrutura viária, no final da Rua Júlio Lozano no Bairro Bom Jardim, trecho inicial de aproximadamente 700m da estrada Rural SCD 050, contigua a área urbana, em direção ao bairro da Graminha, que beneficiará mais de 2000 moradores além dos proprietários lindeiros de áreas rurais.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2020.

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

PARECER Nº 234/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 138, de 12 de agosto de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, na data de hoje, após a 14ª Sessão Ordinária, às 08h15, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou anulação de dotação orçamentária, está devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas à execução de obras de infraestrutura viária, no valor de R$ 438.337,13.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL 15 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 138 de 12 de agosto de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo.

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 438.337,13 para execução de obras de infraestrutura viária, no final da Rua Júlio Lozano no Bairro Bom Jardim, trecho inicial de aproximadamente 700m da estrada Rural SCD 050, contigua a área urbana, em direção ao Bairro da Graminha.

Os recursos para à cobertura do referido crédito correrão por conta de anulação parcial do orçamento do Transporte Universitário e revitalização de ponte e construção de muros.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, II art, 42 e 43,§1°, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL 16 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 138 de 12 de agosto de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 438.337,13 para execução de obras de infraestrutura viária, no final da Rua Júlio Lozano no Bairro Bom Jardim, trecho inicial de aproximadamente 700m da estrada Rural SCD 050, contigua a área urbana, em direção ao Bairro da Graminha.

Os recursos para à cobertura do referido crédito correrão por conta de anulação parcial do orçamento do Transporte Universitário e revitalização de ponte e construção de muros

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL

CÂMARA MUNICIPAL 17 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de agosto de 2020.

Ofício nº 243 /2020.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 438.337,13 (quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e treze centavos)** para execução de infraestrutura viária.

Trata-se de uma obra no final da Rua Júlio Lozano no Bairro Bom Jardim, trecho inicial de aproximadamente 700m da estrada Rural SCD 050, contigua a área urbana, em direção ao bairro da Graminha, que beneficiará mais de 2000 moradores além dos proprietários lindeiros de áreas rurais.

Ademais, informamos que essa estrada possui trânsito intenso e que recebeu em meados de 2015, numa extensão de aproximadamente 6 km, o programa "Melhor Caminho" do Governo do Estado de São Paulo através da CODASP, onde houve, dentre outros serviços, revestimento primário em solo arenoso, desta forma para não perder o bom trabalho realizado, optou-se pela realização de infraestrutura com a canalização de águas pluviais oriundas de propriedades à montante, bem como a pavimentação asfáltica.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

CARLA AKEMI UMEZU MOLITOR
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
12 / 08 / 2020
Hora: 10:54 Visto:

Ao Exmo. Sr.
Paulo Edson Pinhata
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

CÂMARA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

PROJETO DE LEI nº 138, DE 21 DE agosto DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 438.337,13"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de **R$ 438.337,13 (quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e treze centavos)** para execução de infraestrutura viária, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
02.09.01– Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras
15.451.0013.1.059 – OBRAS INFRAESTRUTURA VIÁRIA
4.4.91.51.00 – Obras e Instalações- Intra-orçamentário – Fonte 01 **R$ 438.337,13**
TOTAL R$ 438.337,13

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 438.337,13 (quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e treze centavos)** ocorrerão por conta de anulações totais das seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.09 – Transporte Universitário- Ensino Superior
12.364.0011.2.083 – TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO- ENSINO SUPERIOR
272
3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudante – Fonte 01 R$ 245.158,91

CÂMARA MUNICIPAL 2 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras

15.451.0013.1.035 – AMPL. E REVITALIZAÇÃO DE PONTE E CONST. DE MURO

357

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 01 R$193.178,22

TOTAL **R$ 438.337,13**

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2020.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL 3 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

PARECER Nº 126/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 60, de 30 de abril de 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Sobre a matéria, a Lei Orgânica prevê:

> ***Artigo 146*** - A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica;
> (...)
> **§ 3º** - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas de prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

> ***Artigo 149*** - Os projetos de leis do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal para apreciação da Câmara Municipal, obedecidas as seguintes normas:
> (...)
> II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 30 de abril do exercício financeiro, exceto no primeiro ano da legislatura, quando poderá ser encaminhado até o dia 30 de junho para permitir compatibilidade cronológica com o plano plurianual, devendo ser devolvido para sanção até o dia 31 de agosto.);

De acordo com a Constituição Federal, a LDO estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro subseqüente, orienta a elaboração do Orçamento (Lei Orçamentária Anual), dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras de fomento.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias obedece à anualidade, orientando a elaboração da lei orçamentária anual, e ainda deve ser compatível com o plano plurianual.

Com base no projeto aprovado pelo Legislativo, o governo elabora uma nova proposta, a Lei Orçamentária Anual, com indicação detalhada de custos e valores de todos os ga[illegible] previstos, tanto para a manutenção da máquina administrativa como para investimentos.

CÂMARA MUNICIPAL 05 SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00, trouxe alguns incrementos quanto a metodologia de elaboração da LDO. Nestes termos, junto ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, passou-se a exigir o anexo de metas fiscais (Anexo II - fls. 75/81), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Também integra o projeto relação das entidades que receberão subvenções, conforme art. 4º, I, "f" c/c art. 26 da LRF (Anexo I – fls. 07). Houve aumento em relação à proposta anterior, de 12 para 14 entidades.

Há previsão de R$ 800.000,00 a título de subvenções sociais da Educação (fls. 53); R$ 196.500,00 para manutenção do Fundo Municipal de Solidariedade (fls. 37); R$ 500.000,00 a título de subvenção econômica à CODESAN (fls. 39). Houve diminuição de R$ 37.608,14 na previsão para repasses e subvenções a entidades, ou seja, passou de R$ 1.395.542,00 para R$ 1.357.933,86 (fls. 61).

Ainda de acordo com a LRF, a LDO conterá também anexo de riscos fiscais (Anexo III - fls. 82), em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem (Anexo IV sobre limitação de empenho – fls. 83).

Todas essas exigências estão satisfeitas.

O Planejamento Orçamentário, com a descrição dos programas governamentais/metas/custos para o exercício (Anexo V - fls. 08/34) e das unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos programas governamentais (Anexo VI - fls. 35/73), também constam no Projeto.

Por fim, simplificadamente, a divisão orçamentária está assim proposta:

1) **Secretaria de Saúde** (fls. 13/18 e 42/49) – R$ 53.256.602,91 (R$ 2.577.872,43 a mais que na proposta anterior);
2) **Secretaria de Educação** (fls. 19/20 e 50/53) – R$ 48.124.031,05 (R$ 1.714.793,95 a menos que na proposta anterior);
3) **Autarquia Codesan** (fls. 32 e 69/70) – R$ 11.263.456,42 (R$ 303.456,42 a mais que na proposta anterior);
4) **Secretaria de Administração** (fls. 11, 38/40) – R$ 11.160.425,46 (R$ 1.720.865,46 a mais que na proposta anterior);
5) **Secretaria de Meio Ambiente** (fls. 27 e 63/64) – R$ 8.803.421,50 (R$ 43.578,50 a menos que na proposta anterior);
6) **Secretaria de Finanças** (fls. 08, 12, 34, 35, 41 e 73) – R$ 8.144.729,00 (R$ 701.654,00 a mais que na proposta anterior);
7) **Câmara Municipal** (fls. 09 e 36) – R$ 4.664.327,88 (R$ 630.672,12 a menos que na proposta anterior);

CÂMARA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO RIO PARDO SP 116

8) **Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico** (fls. 25 e 59/60) - R$ 4.472.500,00 (R$ 202.500,00 a menos que na proposta anterior);

9) **Secretaria dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social** (fls. 30/31 e 67/68) – R$ 4.481.000,00 (R$ 369.000,00 a mais que na proposta anterior);

10) **Secretaria de Planejamento Urbano e Obras** (fls. 22/23 e 56/57) – R$ 2.195.966,00 (R$ 1.401.185,32 a menos que na proposta anterior);

11) **Gabinete do Prefeito** (fls. 10 e 37) - R$ 2.729.166,07 (R$ 234.666,07 a mais que na proposta anterior);

12) **Secretaria de Cultura** (fls. 21 e 54/55) – R$ 2.321.000,00 (R$ 127.990,28 a mais que na proposta anterior);

13) **Fundo Municipal de Assistência Social** (fls. 26 e 61/62) - R$ 2.244.533,86 (R$ 116.291,86 a mais que na proposta anterior);

14) **Secretaria de Esporte e Lazer** (fls. 33 e 71/72) – R$ 1.800.000,00(R$ 9.760,91 a menos que na proposta anterior);

15) **Secretaria de Assuntos Jurídicos** (fls. 28 e 65) – R$ 1.437.000,00 (R$ 34.000,00 a mais que na proposta anterior);

16) **Secretaria de Agricultura** (fls. 24 e 58) - R$ 1.290.000,00 (R$ 60.000,00 a menos que na proposta anterior);

17) **Secretaria de Gestão e Comunicação Social** (fls. 29 e 66) – R$ 595.000,00 (R$ 69.000,00 a menos que na proposta anterior);

Total geral para o exercício: R$ 168.983.160,83.

Eis o desafio da gestão pública: como equilibrar necessidades ilimitadas com recursos escassos.

Como o dinheiro é finito e não dá pra fazer tudo, é preciso avaliar se as propostas do governante estão alinhadas com os anseios e principais necessidades do povo.

Os vereadores devem trazer para discussão as reivindicações e reclamações do povo, analisar se o orçamento reflete o enfrentamento às necessidades da população e identificar as prioridades do Município.

Por exemplo, um ponto levantado pelo Tribunal de Contas, em relação à educação. A ordem constitucional é: os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º). Para o transporte universitário, todavia, a previsão é de R$ 3.100.000,00 (fls. 53), o que não é prioridade municipal, segundo a Constituição Federal. Este valor, aliás, é maior que o previsto para as Secretarias de Cultura, de Agricultura e de Esporte e Lazer.

É mais que o dobro do valor destinado para repasses e subvenções a entidades sociais (fls. 61). Para o Programa Saúde na Escola a previsão é de apenas R$ 19.000,00 (fls. 43).

CÂMARA MUNICIPAL 117 SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Estas questões devem ser discutidas com a população, quais as prioridades da cidade. Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população (art. 10, LOM). À Administração Pública cumpre obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, interesse público, transparência e participação popular (art. 89, LOM).

Por fim, recomendamos:

- a juntada de cópia do comunicado de audiência pública para discutir a elaboração da LDO 2021, bem como de cópia das respectivas ata e lista de presença;

- a indicação de valores nas funções de Saúde e de Cultura na elaboração dos Anexos V e VI do Planejamento Orçamentário, visando atender as Entidades do Anexo I, como a Santa Casa de Misericórdia e ACOGELC.

Assim, s.m.j., atendidas as recomendações, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes, em especial à Comissão de Finanças para *examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimento* e posterior acompanhamento e fiscalização.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de maio de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP
338

CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 60 de 30 de abril de 2020 – de autoria do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo.

PARECER

O Projeto de Lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano 2021 e dá outras providencias

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL 130 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128
CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 60 de 30 de abril de 2020 – de autoria do Executivo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O Projeto de Lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano 2021 e dá outras providencias

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de a de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL

CÂMARA MUNICIPAL
J31
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de abril de 2020

Ofício nº 111 /2020

Objeto: Mensagem – LDO 2021.

Exmo. Senhor Presidente.

Submetemos por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias a serem adotadas no Exercício Financeiro de 2021 – LDO 2021, elaborado em conformidade com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal e o artigo 4º da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O presente Projeto de Lei foi concebido observando as instruções contidas na Lei Federal 4320 de 1964, programas de Governo estabelecidos no Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021 e exigências previstas na L.R.F e C.F. de 1988. Informamos que a audiência pública obrigatória de apresentação e debate da referida peça orçamentária será realizada em momento oportuno após o desfecho da pandemia.

Por fim, esperando que este Projeto permita discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021, lembrando que sua devolução para sanção deverá ocorrer até o dia 31/08/2020, conforme inciso II do artigo nº 149 da Lei Orgânica do Município.

Por fim, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos a Vossa Excelência nossos protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente;

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo 30/04/2020
Hora: 16:00 Visto:

Exmo. Senhor
PAULO PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo/

CÂMARA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Lei nº 60, de 30 de Abril de 2020.

"Dispõe sobre a as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências".

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e compreenderá:

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o presente exercício, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados;

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-ão a tendência do presente exercício, excluindo-se as de caráter eventual, e os efeitos das alterações na legislação tributária, incumbindo-se a Administração do envio à Câmara Municipal de projetos de lei sobre o seguinte:

I - Atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários;

II - Alterações na Lei do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

III – Alterações nas Leis que modifiquem os fatores de incidência de quaisquer tipos de Tributos de competência Municipal.

IV – Alterações diversas que venham a ocorrer na legislação tributária municipal.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;

CÂMARA MUNICIPAL 10

§5º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica;

§ 6º - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29/2000;

§ 7º - O Município aplicará até 3% (três por cento) de suas receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Social;

§ 8º - O Município, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual – LOA, reservará, no mínimo, 0,5 % (cinco décimos por cento) da Receita Corrente, a título de Reserva de Contingência, que será destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme descrito no anexo III – Riscos Fiscais, desta Lei;

§ 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de julho, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 3º - O Poder Executivo, dentro da capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados.

Art. 4º - O Poder Executivo e os órgãos de administração indireta, poderão firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, inclusive no âmbito internacional, conforme legislação vigente, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, assistência social, segurança pública, saneamento básico, habitação, urbanismo, agricultura, meio ambiente, turismo, transportes e outros que visem à geração de emprego e renda".

Art. 5º - Fica o Município autorizado a custear despesas próprias do Estado e da União, incluídos o Poder Judiciário e o Ministério Público, desde que tenha convênio com o órgão, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta e do Legislativo ficam limitadas em 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no Artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes próprias da Administração Indireta, excluídas as receitas oriundas de convênio;

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta, Indireta e do Legislativo nas seguintes despesas:

I - Vencimentos e Salários de Pessoal do Executivo e Legislativo;

II - Obrigações Patronais;

III - Proventos de Aposentadoria e Pensões;

IV - Salário-Família;

V - Pensões Alimentícias;

VI - Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores e Vereadores e;

CÂMARA MUNICIPAL

VI - O montante despendido como terceirização de mão de obra que substitui servidores públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos limites inflacionários, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções das despesas e acréscimos delas decorrentes, até o final do exercício, observando-se ainda o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;

§ 4º - O limite fixado no caput do artigo, obedecerá à seguinte proporção: Executivo até 54% (cinquenta e quatro por cento) e para o Legislativo até 6% (seis por cento).

Art.7º - Fica reservado no orçamento a título de subvenções sociais, o valor de R$600.000,00 (seiscentos mil reais), que serão concedidas pelo Município às entidades consideradas de Utilidade Pública, que não visem lucros e que não remunerem seus diretores, e que , quando o caso, atendam o disposto nos artigos 168 a 170 da LOM – Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para desenvolvimento de ações e atendimento público social, social desportivo, social cultural, educacional e de saúde.

§ 1º – As subvenções sociais, desde que presente o interesse público, serão precedidas de lei específica e realizadas na forma da Lei Federal 4320/64, Lei Complementar 101/2000 e Lei Federal 13019/2014 ou outras que lhes venham a substituir.

§2º - A inclusão de novas entidades para recebimento de subvenções será realizada por meio de alteração dos anexos desta Lei, Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual - PPA.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar desapropriações na existência de interesse público, desde que respeitados os preceitos e requisitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá promover a renúncia de receitas por meio de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que observado o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2.000.

Art.10 – A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, acrescida dos fundos criados por Lei e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual – LOA será elaborada de acordo com os anexos desta Lei.

Art.11 – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

I – Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária para verificar o alcance das metas fiscais;

III – Emitir ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal;

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

IV – O Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

VI – O desembolso dos recursos financeiros mensais consignados à Autarquia poderão ser realizados de forma fracionada no decorrer do mês, bem como, o montante estabelecido no orçamento, deverá ser repassado até o último dia útil de cada mês. O valor mensal disponibilizado não poderá ser superior a 1/12 avos (um doze avos) do orçamento anual da autarquia, com exclusão de suas receitas próprias.

Art. 12 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos do inciso II, artigo 7º, da Lei 4.320/64;

II –Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento, nos termos do inciso I, artigo 7º, e artigo 43 da Lei 4320/64;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

V – Fica definido, consoante Anexo IV, como critério para limitação de empenhos, conforme determina a alínea "b", inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 101/00, que, caso se constate, ao final de cada bimestre, o não cumprimento das metas fiscais, o Executivo emitirá decreto contingenciando parte das dotações, no mesmo percentual da queda de receita verificada no período, preservando-se as dotações de pessoal e encargos sociais, devendo-se reverter o processo quando a situação fiscal se normalizar.

Art.13 – Para fins do disposto no artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas, cujo valor acumulado no exercício não ultrapasse 0,30% (trinta décimos por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art.14 – A taxa de licença para localização e funcionamento previstas na Lei Municipal 197/2002 e suas alterações subsequentes, será cobrada em função do efetivo serviço de fiscalização e controle das atividades econômicas exercidas no Município e sobre atividades fiscais tendentes à emissão do alvará de localização, instalação e funcionamento, para início das atividades, ou alteração das condições inicialmente previstas no alvará.

Parágrafo Único – Na execução da Lei Orçamentária Anual – LOA - o Executivo considerará a adequação da arrecadação destinada à Vigilância Sanitária, compatibilizando-a com os efeitos da Lei nº 2.087/2005, que modificou a redação do artigo 2º da Lei nº 1983/02, com a inclusão de um parágrafo único sobre a forma de cobrança da taxa de renovação da licença de funcionamento, quando cabível, neste e nos próximos exercícios financeiros.

Art.15 – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o final do exercício corrente ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

CÂMARA MUNICIPAL 13 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Art. 16 – O Anexo I - Relação de Entidades que Receberão Subvenção, o Anexo II – Metas Fiscais, o Anexo III – Riscos Fiscais, o Anexo IV – Limitação de Empenhos, o Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais, o Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e o Anexo VII – Estrutura Orçamentária, acompanham e integram a presente Lei.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 30 de abril de 2020.

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
14
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

PARECER Nº 221/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 125, de 05 de agosto de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R$ 582.800,00, para atender despesas de pagamento dos servidores da Educação Infantil com os recursos dos 40% do FUNDEB. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de anulações parciais e totais das seguintes dotações orçamentárias.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei nº 3390/19) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de agosto de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
17
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 125 de 05 de agosto de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo.

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 582.800,00 para pagamentos de parte dos servidores da Educação Infantil ligados a Secretária Municipal de Educação.

Os recursos para à cobertura do referido crédito correrão por conta dos 40% do FUNDEB.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I art, 42 e 43,§1°, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL 18 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 125 de 05 de agosto de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 582.800,00 para pagamentos de parte dos servidores da Educação Infantil ligados a Secretária Municipal de Educação.

Os recursos para à cobertura do referido crédito correrão por conta dos 40% do FUNDEB.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL

CÂMARA MUNICIPAL 19 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2020.

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 05/08/2020
Secretaria Legislativo
Hora: 15:05 Visto: Secretaria

Ofício nº. 230 /2020
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **RS 582.800,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais).**

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação de rubricas do orçamento para pagamento de parte dos servidores da Educação Infantil, ligados a Secretaria Municipal de Educação com os recursos dos 40% do FUNDEB.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

MARCO AURÉLIO MARTELINE
Secretário Municipal de Educação

Exmo Senhor
PAULO EDSON PINHATA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

PROJETO DE LEI Nº 135, DE 05 DE Agosto DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 582.800,00.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de **R$ 582.800,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais)**, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.08 – Educação Básica – FUNDEB 40% – Ensino Infantil
12.365.0011.2.038 – Manutenção FUNDEB 40% Infantil - Creches
255
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte 02 **R$ 400.000,00**
256
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02 **R$ 182.800,00**

TOTAL R$ 582.800,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 582.400,00 (quinhentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)**, correrão por conta de anulações parciais e totais das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Poder Executivo
02.05.00 – Secretaria de Educação
02.05.03 – Educação Básica – Ensino Fundamental
12.361.0011.2.033 – Manutenção do Ensino Fundamental
185
3.1.90.04.00 –Contratação por tempo determinado – Fonte 01 **R$ 5.000,00**

02.05.04 – Educação Básica – FUNDEB 60% - Fundamental
12.361.0011.2.034 – Manutenção do FUNDEB 60% Fundamental
201
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado – Fonte 02 **R$ 270.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

02.05.05 – Educação Básica – FUNDEB 40% - Ensino Fundamental
12.361.0011.2.035 – Manutenção do FUNDEB 40% - Ensino Fundamental
205
3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado – Fonte 02 **R$ 100,00**
206
3.1.90.11.00 – Vencim e Vantag Fixas – Pessoal Civil – Fonte 02 **R$ 10.000,00**
207
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02 **R$ 5.000,00**
208
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – Fonte 02 **R$ 100,00**
209
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 02 **R$ 100,00**
210
3.3.90.36.00 – Outros Serv de terc – Pessoa Física – Fonte 02 **R$ 100,00**
212
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02 **R$ 100,00**
213
4.4.90.52.00 – Equip e Material Permanente – Fonte 02 **R$100,00**

02.05.06 – Educação Básica – Ensino Infantil
12.365.0011.1.029 – Obras e Pintura Creches Stella, Tereza e EMMEI Peralta
220
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01 **R$ 30.000,00**
221
3.3.90.39.00 – Outros Ser de Terc – Pessoa Jurídica - fonte 05 **R$ 13.000,00**
12.365.0011.2.036 – Manutenção Ensino Infantil
222
3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado – Fonte 01 **R$ 5.000,00**
12.365.0011.2.084
235
3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado – Fonte 01 **R$ 3.000,00**

02.05.07 – Educação Básica – FUNDEB 60% - Ensino Infantil
12.365.0011.2.037 – Manutenção FUNDEB 60% Infantil - Creches
248
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado – Fonte 02 **R$ 80.000,00**

12.365.0011.2.085 – Manutenção do FUNDEB 60% Infantil – Pré Escola
251
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado – Fonte 02 **R$ 80.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL 3 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

02.05.08 – Educação Básica – FUNDEB 40% - Ensino Infantil
12.365.0011.2.038 – Manutenção FUNDEB 40% Infantil – Creches
254
3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado – Fonte 02 **R$ 5.000,00**
257
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 02 **R$ 100,00**
258
3.3.90.36.00 –Outros Serv de terc – Pessoa Física – Fonte 02 **R$ 100,00**
260
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02 **R$ 100,00**
261
4.4.90.52.00 – Equip e Material Permanente – Fonte 02 **R$100,00**

12.365.0011.2.086 – Manutenção FUNDEB 40% Infantil – Pré Escola
262
3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado – Fonte 02 **R$ 100,00**
263
3.1.90.11.00 – Vencim e Vantag Fixas – Pessoal Civil – Fonte 02 **R$ 100,00**
264
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – Fonte 02 **R$ 100,00**
265
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 02 **R$ 100,00**
266
3.3.90.36.00 – Outros Serv de terc – Pessoa Física – Fonte 02 **R$ 100,00**
267
3.3.90.39.00 – Outros Serv de terc – Pessoa Jurídica – Fonte 02 **R$ 100,00**
268
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 02 **R$ 100,00**
269
4.4.90.52.00 – Equip e Material Permanente – Fonte 02 **R$100,00**

02.05.09 – Transporte Universitário – Ensino Superior
12.364.0011.2.083 - Transporte Universitário – Ensino Superior
271
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil – Fonte 01 **R$ 75.000,00**

TOTAL R$ 582.800,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2020.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL 5 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

PARECER Nº 222/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 126, de 07 de agosto de 2020.

Revoga a Lei Complementar nº 704, de 19 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O Prefeito apresentou o projeto de lei complementar nº 108, de 14 de julho de 2020, que pretendia a revogação não só do **artigo 21, mas também do §3º do artigo 23 e do artigo 34 da Lei Complementar nº 696/19**, dispositivos estes que prevêem a convalidação das contratações oriundas de processos seletivos em contratações permanentes, pois, como se sabe, tal pretensão é inconstitucional.

Entretanto, tal propositura foi retirada e prevaleceu o projeto de lei complementar nº 96, de 26 de junho de 2020, que originou a LC nº 721/2020 e revogou apenas o **artigo 21** da LC nº 696/19.

De qualquer forma, é preciso considerar que há dúvida sobre a vigência da própria LC nº 696/19.

É que o parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4657/1942) prescreve:

> *A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

A LC nº 704, de 19 de novembro de 2019 regulou inteiramente a matéria de que trata a LC nº 696/19: ambas têm o mesmo objeto (a estruturação organizacional da Secretaria Municipal de Saúde) e praticamente a mesma redação, ou seja, houve o que se chama de **revogação tácita**.

Se também houver a revogação da LC nº 704/19 não haverá amparo legal quanto aos temas nela tratados, pois se pode sustentar que a LC nº 696/19 está revogada.

CÂMARA MUNICIPAL 63 SANTA CRUZ DO RIO PARDO

A fim de se evitar essa insegurança jurídica, **recomenda-se** a complementação do disposto no artigo 1° do presente projeto, para que conste, expressamente, que houve a *repristinação*.

Repristinação é o instituto jurídico que ocorre quando uma lei revogada volta a vigorar após a lei que a revogou perder sua validade. A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro exige disposição normativa para tal (art. 2°, §3°).

Então, se a intenção é a revogação da LC n° 704/19 e a vigência da LC n° 696/19, com exclusão apenas do artigo 21 (embora haja a mesma inconstitucionalidade no §3° do artigo 23 e do artigo 34), a redação do artigo 1° poderia ser:

"Art. 1°. Fica revogada a Lei Complementar n° 704, de 19 de novembro de 2019, voltando a vigorar a LC n° 696, de 14 de agosto de 2019, excluído seu artigo 21".

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de agosto de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL 62 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 126 de 07 de agosto de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa revoga a Lei Complementar 704 de 19 de novembro de 2019, mantendo vigente a Lei Complementar 696 de 14 de agosto de 2019.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL 63 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 126 de 07 de agosto de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor .

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa revoga a Lei Complementar 704 de 19 de novembro de 2019 mantendo vigente a Lei Complementar 696 de 14 de agosto de 2019.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL

CÂMARA MUNICIPAL 64 SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Santa Cruz do Rio Pardo (SP), 05 de agosto de 2020

Ofício nº 233 /2020
Ref.: Mensagem

Exmo. Sr.

Venho, por meio deste encaminhar Projeto de Lei Complementar que visa a revogação da Lei Complementar nº 704, de 19 de novembro de 2019.

Foi encaminhado Projeto de Lei Complementar que recebeu o número 108, de 14 de julho de 2020 para adequação da Lei Complementar nº 696, de 14 de agosto de 2019 a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADI nº. 2243734-22.2019.8.26.0000.

Esclareço que em virtude de decisão liminar proferida nos autos acima referido e suspensão de eficácia da Lei Complementar nº 696, de 14 de agosto de 2019 foi encaminhado novo projeto de Lei Complementar, o qual foi sancionado sob Lei Complementar Municipal nº 704, de 19 de novembro de 2019.

Considerando a aprovação do Projeto de Lei sob nº 96, de 26 de junho de 2020, o qual foi publicado sob Lei Complementar nº721, de 22 de julho de 2020 e a devolução do Projeto de Lei Complementar nº 108, de 14 de julho de 2020 e visando sanar eventual conflito de Leis, encaminho este Projeto de Lei Complementar, o qual revoga a Lei Complementar nº704, de 19 de novembro de 2019.

Sem mais, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos e submeto a matéria a análise desta R. Casa, da qual aguardo aprovação.

Otacílio Parras Assis
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo 07 / 08 / 2020
Hora: 14:59 Visto:

Ao Exmo. Sr.
PAULO EDSON PNHATA
Presidente da Câmara Municipal
SANTA CRUZ DO RIO PARDO (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 126 DE 07 de Agosto DE 2020.

= Revoga a Lei Complementar Municipal nº 704, de 19 de novembro de 2019 =

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º. Fica revogada a Lei Complementar nº 704, de 19 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santa Cruz do Rio Pardo, 07 de Agosto de 2020.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL 21 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

PARECER Nº 223/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 127, de 06 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a criação do "Projeto Cão Sem Fome".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A propositura visa incentivar a coleta e distribuição de gêneros alimentícios e utensílios para animais domésticos.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

O presente projeto não aumenta a despesa do Município nem impõe ao Executivo medidas administrativas.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de agosto de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL 4 SANTA CRUZ DO RIO PARDO

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 127 de 06 de agosto de 2020 – de autoria do Vereador Cristiano de Miranda.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo .

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa cria o Projeto Cão Sem Fome e dá outras Providências.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL 5 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 127 de 06 de agosto de 2020 – de autoria do Vereador Cristiano de Miranda.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa cria o Projeto Cão Sem Fome e dá outras Providências.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL

CÂMARA MUNICIPAL 6 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

(De autoria do Vereador Cristiano de Miranda)

"Dispõe sobre a criação do Projeto Cão Sem Fome – (PCSF), e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituído o "Projeto Cão Sem Fome (PCSF)", programa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo que visa:

I – Coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

a) estabelecimentos comerciais;
b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
d) órgãos públicos; e
e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II – Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Artigo 2º - A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo PROJETO PCSF ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs – ou protetores independentes, previamente cadastrados.

Artigo 3º - São beneficiários do PCSF:

I – protetores independentes e cadastrados;
II – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
III – famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

CÂMARA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Artigo 4° - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.

Artigo 5° - O Executivo Municipal poderá, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o PCSF, junto com o Centro do Bem-Estar Animal, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

§ 1° A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

§ 2° Excetuam-se ao disposto no § 1° deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Artigo 6° - Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Artigo 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de agosto de 2020.

CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, compete aos Municípios legislar sobre o assunto de interesse local. O presente Projeto trata de assunto de interesse público, pois nem sempre a arrecadação de fundos em espécie monetária nas comunidades de proteção animal é suficiente para a aquisição de alimentos de consumo animal.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei visa coibir o descarte de alimentos de consumo animal que não poderão ser comercializados, mas poderão ser consumidos, oriundos das prateleiras de estabelecimentos comerciais, das sedes comerciais de seus fabricantes, e de amostras utilizadas para exposição, que não serão encaminhadas ao comércio e que, em quase cem por cento dos casos, terão como destino o lixo.

Esta Casa Legislativa tem o escopo de tirar da miséria e da fome muitos animais que estão sob o amparo de organizações não governamentais ou de protetores de animais. Não é justo que um alimento tenha como destino a lixeira, quando é certo que ainda poderá ser consumido pelo animal abandonado e carente que está em um abrigo e que terá a sua fome sanada.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei que visa à instituição do PROJETO CÃO SEM FOME (PCSF), no nosso município.

CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL 3 SANTA CRUZ DO RIO PARDO

PARECER Nº 224/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 128, de 11 de agosto de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1°, no valor total de R$ 216.058.00, para atender despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo de recursos federais.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei nº 3390/19) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de agosto de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL 24 SANTA CRUZ DO RIO PARDO

CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 128 de 11 de agosto de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo.

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 216.058,00, para despesas de custeio destinadas as ações e serviços de Saúde.

Os recursos para à cobertura do referido crédito será proveniente R$ 196.058,00 correrão por conta de excesso de arrecadação do repasse do Ministério da Saúde e R$ 20.000,00 correrão por conta de anulação parcial do orçamento vigente da Manutenção da Saúde Bucal na atenção Básica

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I art, 42 e 43,§1°, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL 25 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 128 de 11 de agosto de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor .

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 216.058,00, para despesas de custeio destinadas as ações e serviços de Saúde.

Os recursos para à cobertura do referido crédito será proveniente R$ 196.058,00 correrão por conta de excesso de arrecadação do repasse do Ministério da Saúde e R$ 20.000,00 correrão por conta de anulação parcial do orçamento vigente da Manutenção da Saúde Bucal na atenção Básica

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: ~~Cristiano de Miranda - PSD~~

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL

CÂMARA MUNICIPAL 26 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-41
CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2020.

Oficio: nº 234/2020

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo 11/08/2020
Hora: 15:57 Visto:

Objeto: MENSAGEM - PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 - Projeto de Lei - "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 216.058,00 (duzentos e dezesseis mil e cinquenta e oito reais)", com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o presente crédito adicional no valor de R$ 91.140,00 (noventa e um mil e cento e quarenta reais) será através de repasse do Ministério da Saúde referente ações de saúde nas escolas da rede básica de ensino no enfrentamento da emergência em decorrência do Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria MS/GM nº 1.857/2020 e Portaria MS/GM 2.027/2020.

O valor de R$ 104.918,00 (cento e quatro mil e novecentos e dezoito reais) é referente Emenda Parlamentar Individual para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), conforme Portaria MS/GM 2.002/2020.

O valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), é referente transposição de dotação por imprevisão na execução orçamentária.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL 1 SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Otacílio Parras Assis
Prefeito

Carla Cristina de Oliveira Andrade
Secretária Municipal de Saúde

EXMO. SR
PAULO EDSON PINHATA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

PROJETO DE LEI Nº 128, DE 11 DE agosto DE 2020

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 216.058,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, incisos II e III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 216.058,00 (duzentos e dezesseis mil e cinquenta e oito reais), para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde:

02.00.00 - Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0005.2.016 – Manutenção da Saúde Bucal na Atenção Básica

105	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 5	20.000,00

10.301.0005.2.019 – Manutenção do Programa Saúde na Escola

117	3.3.90.30.00	Material de Consumo – Fonte 5	91.140,00

02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES
10.302.0006.2.020 – Manutenção do Atendimento às Urgências e Emergências

120	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 5	104.918,00
		TOTAL	**216.058,00**

Artigo 2º - - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 196.058,00 (cento e noventa e seis mil e cinquenta e oito reais)** correrão por conta excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos do Ministério da Saúde, e o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) correrão por conta de anulação parcial do orçamento vigente, a saber:

02.04.01 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA
10.301.0005.2.017 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

110	3.3.90.30.00	Material de Consumo – Fonte 1	20.000,00
		TOTAL	**20.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL 3 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Artigo 3º. - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo

CÂMARA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

PARECER Nº 225/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 129, de 11 de agosto de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1°, no valor total de R$ 747.451,33, para manutenção das atividades da Autarquia Codesan. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei nº 3390/19) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de agosto de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL 16 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 129 de 11 de agosto de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo.

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 747.451,33, para manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Codesan Serviços e obras

Os recursos para à cobertura do referido crédito será proveniente R$ 747.451,33 correrão por conta do excesso de arrecadação de serviços realizados pela Autarquia Codesan Serviços e obras.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I art, 42 e 43,§1°, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL 17 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 129 de 11 de agosto de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 747.451,33, para manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Codesan Serviços e obras.

Os recursos para à cobertura do referido crédito será proveniente R$ 747.451,33 correrão por conta do excesso de arrecadação de serviços realizados pela Autarquia Codesan Serviços e obras.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL

CÂMARA MUNICIPAL 18 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2020.

Ofício nº 235 /2020

MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo relacionado:

1- Projeto de Lei - **"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 747.451,33"**

Justifica-se a proposição do referido Projeto de Lei, pois se faz necessário à manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Codesan Serviços e Obras em nosso município de Santa Cruz do Rio Pardo, sendo que o referido crédito será totalmente consumido na compra de materiais de construção, necessários para a continuidade das diversas obras executadas pela autarquia em nosso município.

Informo que os recursos necessários à cobertura do presente crédito serão provenientes de excesso de arrecadação, provindos da receita de serviços quanto às obras e serviços a receber, pactuadas através de Contrato de Programa Administrativo entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e a Autarquia Codesan Serviços e Obras.

Certo de contar com a pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência, desde já agradeço e aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

MAURICIO SALEMME CORRÊA
Presidente da Codesan Serviços e Obras

Ao Exmo. Sr.
Vereador PAULO EDSON PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Rio Pardo 11 / 08 / 2020
Hora: 15:56 Visto:

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

PROJETO DE LEI Nº 129, DE 11 DE agosto DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 747.451,33"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R$ 747.451,33 (setecentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos)** para manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Codesan Serviços e Obras na seguinte rubrica da despesa:

03.00.00 – Autarquia Codesan
03.01.00 – Codesan Serviços e Obras
03.01.01 – Codesan Servicos Municipais, Urbanos e Rurais
04.122.0021.2096 – Obras e Serviços
011
3.3.90.30.00 – Material de Consumo- Fonte 04 R$ 747.451,33

TOTAL R$ 747.451,33

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 747.451,33 (setecentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos)** correrão por conta de excesso de arrecadação provindos da receita de serviços da Autarquia Codesan Serviços e Obras.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL 21 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Art. 4° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2020.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL 3 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

PARECER Nº 226/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 130, de 11 de agosto de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1°, no valor total de R$ 55.000,00, para atender despesas de execução de galerias de águas pluviais e de infraestrutura básica ao final da Rua Antonio Lamino no Jardim Fernanda. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação de dotação orçamentária.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei nº 3390/19) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de agosto de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL 17 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 130 de 11 de agosto de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo.

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 55.000,00, para obras de infraestrutura urbana visando à execução de galerias de águas pluviais e infraestrutura básica no final da Rua Antônio Lamino no Jardim Fernanda

Os recursos para à cobertura do referido crédito será proveniente R$ 55.000,00 correrão por conta de anulação parcial do orçamento vigente pavimentação asfáltica em diversas vias do Município.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I art, 42 e 43,§1°, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Courival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL 18 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 130 de 11 de agosto de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 55.000,00, para obras de infraestrutura urbana visando à execução de galerias de águas pluviais e infraestrutura básica no final da Rua Antônio Lamino no Jardim Fernanda

Os recursos para à cobertura do referido crédito será proveniente R$ 55.000,00 correrão por conta de anulação parcial do orçamento vigente pavimentação asfáltica em diversas vias do Município.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL

CÂMARA MUNICIPAL 19 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de Agosto de 2020.

Ofício nº 236 /2020
Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei – Crédito Adicional Suplementar

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo relacionado:

1- Projeto de Lei – "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$55.000,00"

Justifica-se a proposição do referido Projeto de Lei, para obras de infraestrutura urbana no município visando à execução de galerias de águas pluviais e infraestrutura básica no final da Rua Antônio Lamino no Jardim Fernanda. Ademais, informo que os recursos serão implantados da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e serão executados pela Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

CARLA AKEMI UMEZU MOLITOR
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo 11 / 08 / 2020
Hora: 15:54 Visto:

Ao Exmo. Sr.
Paulo Edson Pinhata
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

CÂMARA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

PROJETO DE LEI nº 130, DE 11 DE agosto DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$55.000,00"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** para obras de infraestrutura urbana visando à execução de galerias de águas pluviais e infraestrutura básica no final da Rua Antônio Lamino no Jardim Fernanda, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras
17.512.0013.1.042 – AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO: GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS
649
4.4.91.51.00–Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica-Intra-orçamentário-Fonte 01 R$55.000,00
TOTAL R$55.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, ocorrerão por conta de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras
15.451.0013.1.004 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO
354
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 R$55.000,00
TOTAL R$55.000,00

CÂMARA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2020.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL 3 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 227/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 131, de 11 de agosto de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1°, no valor total de R$ 250.000,00, para atender despesas de execução de obras de infraestrutura. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação de dotação orçamentária.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei nº 3390/19) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de agosto de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico

Av. Coronel Clementino Gonçalves, nº 586 - Caixa Postal nº 116 – Fone/Fax(14)3332-4128
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br

CÂMARA MUNICIPAL 16 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 131 de 11 de agosto de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo.

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 250.000,00, para obras de infraestrutura no Município de Santa Cruz do Rio Pardo

Os recursos para à cobertura do referido crédito será proveniente R$ 250.000,00 correrão por conta de anulação parcial do orçamento vigente pavimentação asfáltica em diversas vias do Município.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I art, 42 e 43,§1°, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Loufival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL
17
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 131 de 11 de agosto de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 250.000,00, para obras de infraestrutura no Município de Santa Cruz do Rio Pardo

Os recursos para à cobertura do referido crédito será proveniente R$ 250.000,00 correrão por conta de anulação parcial do orçamento vigente pavimentação asfáltica em diversas vias do Município.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL

CÂMARA MUNICIPAL 18 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128
CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2020

Ofício nº 237/2020
Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei – Crédito Adicional Suplementar

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo relacionado:

1- Projeto de Lei – "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 250.000,00".

Justifico a proposição, para execução de obras de infraestruturas em geral, para melhorias do trânsito no Município de Santa Cruz do Rio Pardo. Ademais, conforme a Resolução CONTRAN nº 638/2016, os recursos provenientes de multas poderão ser utilizados para realização de engenharia de campo, como pavimentação, recapeamento, tapa-buracos, calçadas, ciclovias, ciclofaixas, prezando pela segurança e bom fluxo do trânsito.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo 11 / 08 / 2020
Hora: 15:52 Visto:

GERSON AZEVEDO GARCIA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico

Ao Exmo. Sr.
Vereador PAULO EDSON PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

CÂMARA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

PROJETO DE LEI nº 131, DE 11 DE agosto DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 250.000,00"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** para obras de infraestrutura no município de Santa Cruz do Rio Pardo, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico
02.11.04 – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN
26.782.0015.1.054 – INFRAESTRUTURA VIÁRIA
642
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte 01 R$ 250.000,00
TOTAL R$ 250.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, ocorrerá por conta de anulação da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras
15.451.0013.1.004 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICIPIO
354
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 05 R$ 250.000,00
TOTAL R$ 250.000,00

CÂMARA MUNICIPAL 2 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Art. 3° – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2020.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL 3 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 228/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 132, de 11 de agosto de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1°, no valor total de R$ 521.551,77, para atender despesas de execução de recapeamento asfáltico. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação de dotação orçamentária.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei nº 3390/19) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de agosto de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
15
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Av. Coronel Clementino Gonçalves, nº 586 - Caixa Postal nº 116 – Fone/Fax(14)3332-4128
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br

CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 132 de 11 de agosto de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo .

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 521.551,77, para obras de infraestrutura no Município de Santa Cruz do Rio Pardo

Os recursos para à cobertura do referido crédito será proveniente R$ 521.551,77 correrão por conta de anulação parcial do orçamento vigente pavimentação asfáltica em diversas vias do Município.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I art, 42 e 43,§1°, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL 16 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 132 de 11 de agosto de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 521.551,77, para obras de infraestrutura no Município de Santa Cruz do Rio Pardo

Os recursos para à cobertura do referido crédito será proveniente R$ 521.551,77 correrão por conta de anulação parcial do orçamento vigente pavimentação asfáltica em diversas vias do Município.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL

CÂMARA MUNICIPAL 17 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de Agosto de 2020.

Ofício nº 238 /2020
Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei – Crédito Adicional Suplementar

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo relacionado:

1- Projeto de Lei – "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 521.551,77".

Justifica-se referida proposição, devido à necessidade de remanejamento de dotação orçamentária da fonte 05 – Federal para a Fonte 02 – Estadual, visando o pagamento e aditamento contratual referente à Concorrência Pública nº 02/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de recapeamento asfáltico em diversas vias do município, com fornecimento de maquinário, ferramentas, materiais, mão de obra e equipamentos.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

CARLA AKEMI UMEZU MOLITOR
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo 11 / 08 / 2020 Hora: 15:59 Visto:

Ao Exmo. Sr.
Paulo Edson Pinhata
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

CÂMARA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

PROJETO DE LEI nº 132, DE 11 DE agosto DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$521.551,77"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R$521.551,77 (quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos)** para execução de infraestrutura no município – Concorrência nº 02/2019, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras
15.451.0013.1.004 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO.
353
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica – Fonte 02 R$ 521.551,77
TOTAL R$ 521.551,77

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$521.551,77 (quinhentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos)**, ocorrerão por conta de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras
02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras
15.451.0013.1.004 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO
354
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica – Fonte 05 R$ 521.551,77
TOTAL R$ 521.551,77

CÂMARA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2020.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL 3 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

PARECER Nº 229/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 133, de 11 de agosto de 2020.

Altera o artigo 104 da Lei Complementar nº 316, de 10 de outubro de 2006 (Plano Diretor do Município) e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto pretende diminuir a previsão de área mínima dos lotes e aumentar o espaço nos loteamentos destinados às áreas públicas e áreas verdes.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, 1 e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Por fim, percebe-se que o atual artigo 104 não se limita aos incisos I e II, que ora se pretendem mudar. O inciso III do artigo 104 trata das vias públicas e o inciso IV, da infra-estrutura básica. Então, se a intenção é dar nova redação apenas aos incisos I, II e parágrafo único, deve-se corrigir o *caput* do artigo 1º. Algo como:

"Art. 1º. Os incisos I e II e o parágrafo único do artigo 104 da Lei Complementar nº 316, de 10 de outubro de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:".

Sem tal correção, os incisos III e IV deixarão de existir.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL 12 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 133 de 11 de agosto de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo.

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa altera o artigo 104 da Lei complementar Municipal nº 316 de 10 de outubro 2006, para adequar a legislação municipal com a Lei Federal 12.651/10

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL
13
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4[illegible]
CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br

CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 133 de 11 de agosto de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa altera o artigo 104 da Lei complementar Municipal nº 316 de 10 de outubro 2006, para adequar a legislação municipal com a Lei Federal 12.651/10

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL

CÂMARA MUNICIPAL 14 SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128
CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de agosto de 2020.

Ofício nº 239/2020 - PMSCRPardo

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXMO. SR.:

Pelo presente, com fundamento no artigo 51, parágrafo único, incisos XVI da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo, que visa a adequação da Lei Complementar 316, de 10 de outubro de 2006 a realidade urbanística atual referente ao parcelamento de solo em nosso Município, com a devida observância a Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2010 e Resoluções da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Remeto votos de agradecimento e estima, aguardando-se a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo 11 / 08 / 2020 Hora: 16:01 Visto:

Exmo. Sr.

PAULO EDSON PINHATA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo-SP.

CÂMARA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

= Altera o artigo 104 da Lei Complementar nº 316, de 10 de outubro de 2006 e dá outras disposições =

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - O artigo 104 da Lei Complementar nº 316, de 10 de outubro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. Os parcelamentos de solo deverão atender às normas e diretrizes urbanísticas expressas nesta Lei Complementar e na legislação federal e estadual vigentes, bem como dentre outras determinadas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, as seguintes diretrizes gerais:

I. Os lotes deverão ter a área mínima de 125 (centò e vinte e cinco) metros quadrados e frente mínima de 05 (cinco) metros;

II. Do total da área a ser parcelada, além da prevista para o sistema viário e acesso, quando o caso, deverá ser destinado o mínimo de 28% (vinte e oito por cento) para áreas públicas, sendo 20% (vinte por cento) para área verde e sistema de lazer e 8% (oito por cento) para

CÂMARA MUNICIPAL 2 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

área institucional e implantação de equipamentos urbanos e comunitários".

Parágrafo Único. Poderão ser averbadas como áreas verdes e incluídas no cálculo de porcentagem as áreas de preservação permanente, obedecendo as disposições da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, de agosto de 2020

OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

Carla A. Umezu Molitor
CAU - A23424-9
Secretária de Planejamento Urbano e Obras

CÂMARA MUNICIPAL 3 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

PARECER Nº 230/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 134, de 11 de agosto de 2020.

Dispõe sobre incorporação ao perímetro urbano da cidade de terras que menciona e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz cópia da matrícula da área, memorial descritivo e planta demonstrativa da área.

Como alertado por esta Procuradoria em outros projetos similares (Leis nº 3128/17, 3279/19, 3294/19, dentre outras), o Município tem competência para instituir IPTU sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado em zona urbana, conforme dispõe o artigo 32 do Código Tributário Nacional.

No atual projeto, diferentemente de propostas anteriores, consta artigo expresso sobre a cobrança do IPTU (art. 3º).

Convém, ainda, ressaltar sobre o assunto, a doutrina de Hely Lopes Meirelles: *"Instituída ou alterada por lei municipal a zona urbana o prefeito deverá comunicar o fato ao INCRA, juntado cópia do texto legal, para que providencie a exclusão do lançamento do ITR a partir do exercício seguinte, em que os imóveis por ela abrangidos estarão sujeitos ao IPTU"* (Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, página 202).

A Lei nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, em seu artigo 53 determina que "Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente".

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, com ressalva em relação ao artigo 2º, pois, conforme acima exposto, cabe à Prefeitura informar o fato ao INCRA, com a finalidade de interromper os lançamentos do ITR, vez que os imóveis ficarão sujeitos ao IPTU.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL 14 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 134 de 11 de agosto de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo.

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, visa a incorporação ao perímetro urbano da Cidade da área de terras

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL
J5
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 134 de 11 de agosto de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Laurival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, visa a incorporação ao perímetro urbano da Cidade da área de terras

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL

CÂMARA MUNICIPAL 16 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128
CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de agosto de 2020

Ofício nº 240 /2020- PMSCRPardo
Ref.: Encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que trata da incorporação ao perímetro urbano do Município, da área de terras que menciona e dá outras providências.

Justifico a autorização legislativa tendo em vista que o imóvel conforme informado será para fins de regularização de indústria sendo tal área a constante da matrícula nº 40.038, expedida pelo Cartório de Registros de Imóveis e Anexos desta Comarca, cuja cópia segue em anexo.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e aguardo a submissão da proposição ao Plenário para soberana deliberação, do qual espero aprovação.

Ficam remetidos votos de respeito, agradecimento e estima.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo 11/08/2020 Hora: 16:01 Visto:

Exmo. Sr.
Vereador PAULO EDSON PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP.

CÂMARA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

PROJETO DE LEI Nº 134 , DE 11 DE agosto DE 2020.

"Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências".

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Ficam as áreas de terras abaixo descritas, Incorporadas ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais, tendo em vista que serão destinadas, a fins de regularização de indústria a ser realizado por José Irineu Pegorer e sua mulher Maria José Genito Pegorer; Adalberto Pegorer e sua mulher Jane Maria Manfrin Pegorer ; Marcos Vinicius Rodrigues Pegorer e sua mulher Stefanie Vidor Guimarães Pegorer; Waneska Rodrigues Pegorer Manfrim e seu marido Erik Leonardo Manfrin, sendo tais áreas assim caracterizadas, conforme certidão de matrícula nº 40.038 expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, planta demonstrativa e memorial descritivo, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

"Um imóvel rural (com 2,068975 hectares), denominado Gleba 1D da Chácara Bela Vista, situado na Rua Olavo Madureira, no Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com as medidas, azimutes e confrontações adiantes especificadas: Ponto de Amarração cinco, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 5, situado na intersecção com o imóvel matriculado sob nº

CÂMARA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

40.037, na divisa com a Rua Olavo Madureira e assim se define com as seguintes medidas, azimutes, divisas e confrontações descritas na tabela abaixo:

DE	PARA	AZIMUTE	DISTÂNCIA	CONFRONTAÇÕES
5	6	274°53'24''	32,47	Rua Olavo Madureira
6	24	274°53'24''	17,40	Gleba 3 da Chácara Bela Vista, na qual implantada parte da Rua Olavo Madureira de propriedade de Alexandre Beguetto e outros
24	25	342°54'07''	512,23	Matrícula 4.003 de propriedade de José Irineu Pegorer
25	26	56°00'40''	34,34	Faixa de Domínio Público da União (com 15,00 metros de largura ao longo da margem esquerda do Rio Pardo).
26	5	161°29'03''	541,05	Matrícula 40.037 propriedade de Miguel Marcus Raimundo

Art. 2º - Fica por esta Lei autorizado aos proprietários a requerer junto ao INCRA e ou órgãos públicos, a mudança da área rural para urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

CÂMARA MUNICIPAL 3 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Art. 3º - Para fins de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU fica enquadrado na zona 5 e incluído no anexo II da Lei Complementar 609/2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2020

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

Carla A. Umezu Molitor
CAU - A23424-9
Secretária de Planejamento Urbano e Obras

CÂMARA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

PARECER Nº 231/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 135, de 11 de agosto de 2020.

Dispõe sobre o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (COMTER) e do Fundo Municipal do Trabalho (FMT) e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente Projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e consiste em dezesseis artigos, estruturando o COMTER, definindo sua composição, bem como suas finalidades e atribuições.

O COMTER é órgão colegiado de assessoramento, permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, composto por nove membros a serem nomeados pelo Prefeito por meio de Decreto, para um mandato de quatro anos, permitida a recondução (diferente da maioria dos Conselhos que é de dois anos e permite apenas uma recondução), sem remuneração.

O Fundo Municipal de Trabalho tem por objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para execução e manutenção das ações do Sistema Nacional de Emprego (SINE) no âmbito do município.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL 21 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 135 de 11 de agosto de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo.

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se a criação do Conselho Municipal do Trabalho, emprego e Renda (CONTER) e o Fundo Municipal do Trabalho (FMT) do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para adequação de nosso Município a Lei Federal 13.667/2018 para viabilizar a adesão ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) e habilitação do Município ao eventual recebimento de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL 221 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 135 de 11 de agosto de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se a criação do Conselho Municipal do Trabalho, emprego e Renda (CONTER) e o Fundo Municipal do Trabalho (FMT) do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para adequação de nosso Município a Lei Federal 13.667/2018 para viabilizar a adesão ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) e habilitação do Município ao eventual recebimento de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL

CÂMARA MUNICIPAL 23 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4428
CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de agosto de 2020.

Ofício nº 241 /2020
Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei – Criação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e do Fundo Municipal do Trabalho.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo 11/08/2020
Hora: 16:02 Visto:

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (COMTER) e o Fundo Municipal do Trabalho (FMT) do Município da Santa Cruz do Rio Pardo.

Justifico tal projeto, pois se faz necessária a adequação de nosso Município a Lei Federal 13667/2018 para viabilizar a adesão ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) e habilitação do Município ao eventual recebimento de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). Nos termos da Lei Federal nº 13.667/2018, é requisito obrigatório a criação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (COMTER) e do Fundo Municipal do Trabalho (FMT).

A adesão ao SINE – Sistema Nacional de Emprego permitirá habilitar o trabalhador para a percepção do seguro-desemprego, intermediação de mão de obra, cadastro de desempregados no SINE e promoção da orientação e qualificação profissional no âmbito municipal.

Informo ainda que, com a instalação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será extinta e revogado o decreto que dispõe sobre a Comissão Municipal de Emprego.

CÂMARA MUNICIPAL SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Diante do exposto, encaminho à Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Aguardo a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Paulo Edson Pinhata
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

PROJETO DE LEI nº 135, DE 11 DE agosto DE 2020.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda (COMTER) e do Fundo Municipal do Trabalho (FMT) do Município da Santa Cruz do Rio Pardo, e dá outras providências"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído e criado o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER e o Fundo Municipal do Trabalho (FMT) do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Seção I

Da Função e Vinculação

Art. 2º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, órgão colegiado de caráter permanente deliberativo, terá a função de estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento e gestão de um sistema público de emprego.

CÂMARA MUNICIPAL 3 SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda integrará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico.

Seção II

Das Competências

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito municipal, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego - SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo Municipal do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo Municipal do Trabalho;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho; e

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho.

Seção III

Das Reuniões e Deliberações

Art. 4º O Conselho reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

§ 1º As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 3º Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

§ 4º As reuniões extraordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

Art. 5º As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o § 1º do art. 4º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas no veículo de divulgação oficial dos atos da Administração Pública Municipal e no sítio oficial na Internet.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria-Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial municipal na internet.

Seção IV

Da Composição do Conselho

Art. 6º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por, 9 (nove) representantes e respectivos suplentes, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo Municipal, sendo:

I – 03 (três) representantes do poder público, sendo 02 (dois) para secretarias municipais e 1 (um) para órgãos estaduais e/ou federais;

II – 03 (três) representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais, federações de classe e sindicatos;

III – 03 (três) representantes dos empregadores, indicados pelas federações ou por entidades patronais e representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo Municipal, serão formalmente designados mediante decreto do

CÂMARA MUNICIPAL 5 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Chefe do Poder Executivo publicado no veículo de divulgação oficial dos atos da Administração Pública Municipal.

§ 4º O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 5º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 7º A gestão do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será exercida por uma Diretoria Executiva com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário-Executivo.

Subseção I

Do Presidente e Vice-Presidente

Art. 8º A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bienalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo Municipal, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Conselho, publicada no veículo de divulgação oficial dos atos da Administração Pública Municipal e no sítio oficial na Internet.

§ 2º No caso de vacância da presidência, caberá ao Conselho realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 3º Caberá ao Presidente do Conselho:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V - conceder vista de matéria constante de pauta;

CÂMARA MUNICIPAL 6 SANTA CRUZ DO RIO PARDO

VI - decidir, *ad referendum* do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho, especialmente os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Subseção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 9º A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida por servidor municipal da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

§ 1º O Secretário-Executivo e seu substituto serão designados por portaria do Executivo Municipal para a respectiva função, cujo ato será publicado no veículo de divulgação oficial dos atos da Administração Pública Municipal e no sítio oficial na Internet.

§ 2º Caberá à Secretaria-Executiva do Conselho:

I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo Municipal do Trabalho pelo Conselho; e

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

§ 3º Ao Secretário-Executivo do Conselho compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria-Executiva;

CÂMARA MUNICIPAL 7 SANTA CRUZ DO RIO PARDO

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria-Executiva, as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda (SG-CTER);

VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO

Art. 10. O Fundo Municipal do Trabalho (FMT) será vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, destinado a apoio técnico, financeiro e administrativo para execução e manutenção das ações do SINE no âmbito do Município e de orientação profissional, certificação profissional e outras políticas públicas que visam à empregabilidade ou estabelecidas mediante plano de trabalho.

Art. 11. O Fundo Municipal do Trabalho é um fundo contábil, de natureza financeira, subordinando-se, no que couber à legislação vigente.

Art. 12. O Fundo Municipal do Trabalho poderá ser constituído por recursos financeiros oriundos de convênios, auxílios e subvenções, ou quando disponível, por recursos programados em seu orçamento anual, além de outras fontes em níveis municipal, estadual e federal.

Art. 13. O Gestor do Fundo Municipal do Trabalho será indicado pelo Prefeito devendo ser homologado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 14. Caberá ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, no cumprimento de suas atribuições, aprovar o plano de aplicação e realizar, o acompanhamento físico-financeiro do Fundo Municipal do Trabalho, referentes aos recursos financeiros disponibilizados para operacionalização da Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município e aprovar a aplicação dos recursos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CÂMARA MUNICIPAL 8 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Art. 15. As eventuais despesas decorrentes desta lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econ. E Turístico

02.11.01 – Administração Sec. De Planejamento e Desenv. Econômico e Turismo

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, __ de _____ de 2020.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
9
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 233/2020/PJ
INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 136, de 12 de agosto de 2020.

Altera o artigo 1º da Lei nº 2969, de 28 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei nº 2969/2016 deu nome ao empreendimento habitacional CDHU "H". A presente proposta apenas visa incluir a repartição "K", adjacente àquela, a fim de que usufruam do mesmo nome.

Assim, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador Jurídico

Av. Coronel Clementino Gonçalves, nº 586 - Caixa Postal nº 116 – Fone/Fax(14)3332-4128
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br

CÂMARA MUNICIPAL 5 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 136 de 12 de agosto de 2020 – de autoria do Vereador Cristiano de Miranda.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo.

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.969 de 28 de abril de 2016 a alteração está incluindo a letra K e mais 60 imóveis no Conjunto Habitacional "Joaquim Severino Martins" em Santa Cruz do Rio Pardo.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Eourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL 6 SANTA CRUZ DO RIO PARDO

CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 136 de 12 de agosto de 2020 – de autoria do Vereador Cristiano de Miranda.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.969 de 28 de abril de 2016 a alteração está incluindo a letra K e mais 60 imóveis no Conjunto Habitacional "Joaquim Severino Martins" em Santa Cruz do Rio Pardo.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL

CÂMARA MUNICIPAL 7 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4128
CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br

CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 136, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

(De autoria do Vereador Cristiano de Miranda)

"Altera o Artigo 1º, da Lei nº 2.969, de 28 de abril de 2016".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 2.969, de 28 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, conforme certidão de 29 de julho de 2020 do Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura:

"Artigo 1º –

Passa a denominar-se Conjunto Habitacional "Joaquim Severino Martins" o empreendimento habitacional CDHU – Santa Cruz do Rio Pardo "H e K", contendo 160 (cento e sessenta) unidades habitacionais.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de agosto de 2020.

CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4138
CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br

CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem o escopo de adequar a legislação vigente em relação à construção de 60 casas do loteamento denominado CONJUNTO HABITACIONAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO "K", localizado na Avenida Santos, que se encontra sem denominação.

Cristiano de Miranda
Vereador

Av. Coronel Clementino Gonçalves, 586 - Chácara Peixe - Cx. Postal 116 - Fone/Fax: (14) 3332-4[illegible]
CEP 18900-488 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - e-mail: camarascrpardo@tdkom.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

PARECER Nº 232/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 12, de 10 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a Gestão de Documentos da Câmara Municipal e a Instituição do Arquivo Público da Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O Presente projeto aprimora a Resolução nº 03/19, ora vigente, que instituiu o Arquivo do Poder Legislativo Municipal e atende o dever constitucional do Poder Público em fazer a gestão documental e assegurar a "proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação".

A Comissão de Serviço Civil endereçou à Presidência memorando acerca da necessidade de ampliação do **Plano de Classificação de Documentos de este Poder Legislativo Municipal (Anexo I da citada Resolução)**, bem como a **Tabela de Temporalidade de Documentos desta Câmara Municipal (Anexo II)**, a fim de incluir alguns documentos que constam do Arquivo desta Edilidade e não estão previstos na Resolução ora vigente (Resolução nº 03/19) cf. exposição de motivos de fls. 98/100.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR
Procurador Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL 101 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12 de 10 de agosto de 2020 – de autoria do Vereador Paulo Edson Pinhata.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo .

PARECER

O projeto de Resolução encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre a Gestão dos documentos da Câmara com uma nova tabela reclassificação dos documentos, e a instituição do arquivo Público da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala – PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

[1]**Suplente:** Maura S. R. Macieirinha - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL 302 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12 de 10 de agosto de 2020 – de autoria do Vereador Paulo Edson Pinhata.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de Resolução encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre a Gestão dos documentos da Câmara com uma nova tabela reclassificação dos documentos, e a instituição do arquivo Público da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de agosto de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL

CÂMARA MUNICIPAL 103 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

(De iniciativa Parlamentar)

"Dispõe sobre a Gestão de Documentos da Câmara Municipal e a Instituição do Arquivo Público da Câmara Municipal"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º – Fica instituído o Arquivo Público da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo vinculado à Diretoria Geral.

Artigo 2º – São atribuições do Arquivo Público da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo:

I. formular a política de Gestão de Documentos e coordenar a sua implantação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

II. estabelecer e divulgar diretrizes e normas de gestão e preservação de documentos;

III. garantir o acesso às informações e arquivos no âmbito da Câmara Municipal, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis;

IV. coordenar a elaboração e atualização de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal;

V. assegurar a gestão, preservação e controle dos documentos sob sua custódia;

VI. dar cumprimento aos prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades de Documentos, coordenar a eliminação daqueles desprovidos de valor e garantir a preservação dos documentos de valor histórico, probatório e informativo;

VII. autorizar as eliminações de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Câmara, desprovidos de valor permanente, em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.159/1991;

VIII. propor programas de ação educativa, social e editorial destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade e com vistas à recuperação da memória coletiva e às pesquisas sobre a história do Município a partir do acervo sob sua guarda;

IX. acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programas de informatização, na gestão de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos.

Artigo 3º– Ao Arquivo Público da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo ficam subordinados tecnicamente todos os arquivos e protocolos do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de sua subordinação administrativa, com o objetivo de:

I. assegurar a gestão sistêmica de documentos e informações, inclusive de documentos digitais;

II. agilizar o acesso aos documentos e informações;

CÂMARA MUNICIPAL 1 SANTA CRUZ DO RIO PARDO

III. assegurar a preservação de documentos que encerram valor histórico, probatório e informativo;

IV. promover a integração das atividades nos diversos setores da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Fica regulamentada a Gestão de Documentos do Legislativo Municipal, que se regerá pelas disposições:

I. Considera-se *gestão de documentos* o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação, classificação, reprodução e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente, visando à racionalização e à eficiência dos arquivos;

II. *Protocolo* é a denominação atribuída a setores encarregados do recebimento, registro, distribuição e movimentação dos documentos em curso;

III. *Arquivo* é o conjunto de documentos produzidos, recebidos e acumulados pelo Poder Legislativo de Santa Cruz do Rio Pardo no exercício de suas funções e atividades.

Artigo 5º - O procedimento de *Protocolo* é dividido em etapas:

I. **Recebimento**: É o ato de receber o documento tanto fisicamente quanto virtualmente.

II. **Registro**: Instrumento de controle de entrada de documentos num sistema, em geral em ordem numérico-cronológica.

III. **Tramitação**: Curso do documento desde a sua produção ou recepção até o cumprimento de sua função administrativa; consiste na atividade de encaminhar documentos/processos entre unidades organizacionais internas e/ou externas ao órgão.

§1º. O expediente recebido pelo setor de *Protocolo* deve ser enviado, de imediato, à Secretaria ou ao servidor específico expressamente identificado.

§2º. O material encaminhado à Secretaria terá o seu recebimento atestado por qualquer funcionário ou estagiário, que o remeterá aos setores competentes desta Casa, para as providências cabíveis, dentro dos respectivos prazos.

§3º. Toda movimentação interna entre os setores deve ser atestada e registrada no sistema próprio de *Protocolo*, para fins de controle, acompanhamento, segurança e responsabilidade.

Artigo 6º - São documentos de arquivo todos os registros de informação a que se refere o artigo 1º desta Resolução, em qualquer suporte, inclusive o magnético, óptico, eletrônico e virtual.

Artigo 7º - Os documentos de arquivo são identificados como **correntes, intermediários e permanentes**, na seguinte conformidade:

I. **documentos correntes**: aqueles em curso ou que se conservam junto às unidades produtoras em razão de sua vigência e da frequência com que são por elas consultados;

II. **documentos intermediários**: aqueles com uso pouco frequente que aguardam prazos de prescrição e precaução no Arquivo ou nas unidades que os tenham produzido, recebido ou acumulado e;

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

III. **documentos permanentes**: aqueles com valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

Artigo 8º - Os documentos de *Arquivo*, em razão de seus valores, podem ter guarda temporária ou guarda permanente, observados os seguintes critérios:

I. são documentos de **guarda temporária**: aqueles que, esgotados os prazos de guarda nas unidades administrativas ou no Arquivo, possam ser eliminados sem prejuízo para a coletividade ou para a memória da instituição e;

II. são documentos de **guarda permanente**: todos os processos, expedientes e demais documentos produzidos, recebidos ou acumulados pela Câmara Municipal até o ano de 1960 e aqueles que, esgotados os prazos de guarda previstos no inciso I deste artigo, devem ser preservados, por força das informações neles contidas, para a eficácia da ação administrativa e legislativa, como prova, garantia de direitos ou como fonte de pesquisa, em razão de seu valor histórico e/ou probatório.

Artigo 9º - Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser recolhidos ao Arquivo Público da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Os documentos de guarda permanente, ao serem transferidos ou recolhidos ao Arquivo Público da Câmara Municipal, deverão estar avaliados, organizados, higienizados e acondicionados, bem como acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação, acesso e controle.

Artigo 10 - Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que destruir, inutilizar ou deteriorar documentos de guarda permanente.

Artigo 11 - Todos os documentos de arquivo, exceto aqueles cujo prazo de guarda já tenha vencido, passarão por microfilmagem e/ou digitalização, em consonância com a Lei nº 5.433/1968, Decreto 1.799/96 e a Lei nº 12.682/2012.

§1º. O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§2º. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§3º. A Câmara Municipal deverá adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.

§4º. Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução.

§5º. A Diretoria Geral definirá e organizará ordens de serviço, determinado aos Oficiais Legislativos e aos Auxiliares Legislativos para cumprimento do previsto neste artigo, supervisionando-os quanto aos prazos, eficiência e eficácia.

Artigo 12 - A Câmara Municipal garantirá acesso aos documentos de arquivos, nos termos da legislação vigente.

Artigo 13 – Os documentos de guarda temporária, respeitada a Tabela de Temporalidade, serão incinerados ou destruídos mecanicamente, mediante prévio processo administrativo próprio para este fim.

CÂMARA MUNICIPAL 3 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Artigo 14 – O processo administrativo de que trata o artigo anterior será conduzido por Comissão de Serviço Civil, nos termos da legislação vigente, sob supervisão da Diretoria Geral.

§1°. A COMISSÃO DE SERVIÇO CIVIL criada para o fim de eliminação documental, visando à racionalização do espaço físico do Arquivo da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, adotará os seguintes procedimentos:

I. LEVANTAMENTO: etapa referente à listagem e ao inventário dos documentos existentes no Arquivo;

II. AVALIAÇÃO: etapa referente à análise dos tipos de documentos aferidos no levantamento. Consiste na determinação do documento como fonte de informação, seu valor administrativo, contábil, fiscal, legal, histórico e de pesquisa, bem como os relacionados a direitos que não sejam suscetíveis de ato que interrompa a prescrição quinquenal ou a decadência, contra ou a favor de terceiros ou da Fazenda Pública Municipal, além de averiguar quais documentos já venceram o prazo fixado pela tabela de temporalidade para sua conservação, bem como os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção;

III. SELEÇÃO: etapa referente à discriminação dos tipos de documentos avaliados, segregando os documentos que devem ser preservados daqueles que serão destruídos;

IV. FORMAÇÃO PROCESSUAL: etapa referente à elaboração de relatório circunstanciado sobre as atividades desempenhadas até então, indicando os documentos preservados, os critérios adotados para a seleção, ou seja, as razões para preservar ou destruir, e a descrição de cada documento a ser destruído. A COMISSÃO encaminhará a lista dos documentos considerados aptos à eliminação à Diretoria Geral (Anexo III). Assim que autorizada pelo (a) responsável pela Diretoria Geral, a COMISSÃO deverá fazer publicar o edital de eliminação (Anexo IV) no Semanário Oficial do Município, que deverá consignar um prazo de 30 (trinta) dias para possíveis manifestações ou, quando for o caso, possibilitar às partes interessadas requererem o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos ou expedientes;

V. ELIMINAÇÃO: ato de incineração ou de destruição mecânica de documentos, o qual ocorrerá no local e na data fixados no edital (Anexo IV), na presença de três testemunhas. Na oportunidade será lavrado termo de eliminação (Anexo V), no qual serão mencionadas as espécies de documentos eliminados. O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio de "Relação de Eliminação de Documentos" (Anexo III);

VI. RELATÓRIO FINAL: a **COMISSÃO** descreverá todas as ações executadas, com o inventário atualizado do Arquivo.

§2°. A **COMISSÃO** terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de sua nomeação para finalizar o processo administrativo e apresentar à **Diretoria Geral** lista dos documentos aptos à eliminação e posterior publicação do edital de destruição, nos termos do parágrafo anterior.

Artigo 15 – Deverão ser enviados ao Arquivo somente os documentos de guarda permanente e, eventualmente, os de guarda temporária, desde que ainda não

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

tenham atingido o prazo fixado na tabela de temporalidade para sua eliminação, anotando-se sua condição com alerta acerca de seu vencimento.

Artigo 16 – Integram esta Resolução os Anexos I (Plano de Classificação de Documentos), II (Tabela de Temporalidade de Documentos), III (Relação de Eliminação de Documentos), IV (Edital de Eliminação de Documentos) e V (Termo de Eliminação).

Artigo 17 - O Plano de Classificação de Documentos é o instrumento utilizado para classificar todo e qualquer documento de arquivo.

Parágrafo único - Entende-se por classificação de documentos a sequência das operações técnicas que visam a agrupar os documentos de arquivo relacionando-os à função, subfunção e atividade responsável por sua produção, recebimento ou acumulação.

Artigo 18 - O Plano de Classificação de Documentos atribui para cada série documental um código numérico de classificação.

§1°. Série documental é o conjunto de documentos do mesmo tipo documental produzido por um mesmo órgão, em decorrência do exercício da mesma função, subfunção e atividade e que resultam de idêntica forma de produção e tramitação e obedecem à mesma temporalidade e destinação.

§2°. O código de classificação da série documental é a referência numérica que a associa ao seu contexto de produção, e é composto das seguintes unidades de informação:

I. função;
II. subfunção;
III. atividade;
IV. série documental.

§3°. O Descritivo das Funções, Subfunções e Atividades é um instrumento complementar ao Plano de Classificação de Documentos, constante do Anexo I desta Resolução, no qual estão dispostas ementas das Funções, Subfunções e Atividades.

Artigo 19 - A Tabela de Temporalidade de Documentos é o instrumento resultante da avaliação documental, aprovado por autoridade competente, que define prazos de guarda e a destinação de cada série documental.

Parágrafo único - Entende-se por avaliação documental o processo de análise que permite a identificação dos valores dos documentos, para fins da definição de seus prazos de guarda e de sua destinação.

Artigo 20 - A Tabela de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal deve indicar para cada série documental que compõe o Plano de Classificação, os prazos de guarda e a destinação dos documentos.

§1°. Entende-se por destinação a decisão decorrente da avaliação documental, que determina o seu encaminhamento.

§2°. Será destinado para eliminação, após o cumprimento dos respectivos prazos de guarda, o documento que não apresentar valor que justifique sua guarda permanente.

§3°. Será destinado para guarda permanente o documento que for considerado de valor histórico, probatório e informativo.

CÂMARA MUNICIPAL 5 SANTA CRUZ DO RIO PARDO

§4°. Para cada série documental deverão ser registrados, a título de observações, os atos legais e as razões de natureza legislativa ou administrativa que fundamentaram a indicação dos prazos propostos ou ainda informações relevantes sobre a produção, guarda ou conteúdo do documento.

Artigo 21 - Para cada série documental deverá ser indicado o correspondente prazo de guarda, ou seja, o tempo de permanência de cada conjunto documental nos lugares indicados, a saber:

I. unidade produtora: deve ser indicado o número de anos em que o documento deverá permanecer no arquivo corrente, cumprindo a finalidade para a qual foi produzido;

II. unidade com atribuições de arquivo: deve ser indicado o número de anos em que o documento deverá permanecer na unidade com atribuições de arquivo da Câmara Municipal cumprindo prazos prescricionais ou precaucionais.

Artigo 22 - Os prazos considerados para a definição do tempo de guarda na unidade produtora ou na unidade com atribuições de arquivo da Câmara Municipal são os seguintes:

I. prazo de vigência: intervalo de tempo durante o qual o documento produz efeitos administrativos e legais plenos, cumprindo as finalidades que determinaram sua produção.

II. prazo de prescrição: intervalo de tempo durante o qual se pode invocar a tutela do Poder Judiciário para fazer valer direitos eventualmente violados. O tempo de guarda dos documentos será dilatado sempre que ocorrer a interrupção ou suspensão da prescrição, em conformidade com a legislação vigente.

III. prazo de precaução: intervalo de tempo durante o qual se guarda o documento por precaução, antes de eliminá-lo ou encaminhá-lo para guarda permanente.

Artigo 23– Fica revogada a Resolução n° 03/19.

Artigo 24 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias vigentes no orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 25- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de agosto de 2020.

Paulo Edson Pinhata

PAULO EDSON PINHATA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL 6 SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP